

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20390.79344-90

**EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_**

Acrescente-se parágrafo ao artigo 17-A da Lei nº 8.036/1990, com a seguinte redação:

**Art. 17-A .....**

.....  
.....  
§3º O Ministério da Economia publicará semestralmente a lista dos empregadores em débito de lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS, de que tratam os §1º e 2º. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 946 referindo-se a nova hipótese de saque dos recursos do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e da extinção do fundo do PIS/PASEP.

Vale ressaltar que o equilíbrio financeiro-econômico do FGTS é primordial para a sustentabilidade deste, considerando que responde por relevantes programas de interesse social do país, tendo entre seus fins prioritários a função articuladora das políticas habitacionais, de infraestrutura e de desenvolvimento urbano, visando, principalmente, a população de baixa renda.

A presente emenda tem o propósito de reforçar os termos inseridos no art. 17-A da Lei 8036/1990, visando dar publicidade aos devedores do FGTS, para permitir o controle interno e externo.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR